



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 54

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Governo			19
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		15	19
Secretaria de Estado de Fazenda	6	15	19
Secretaria de Estado de Educação	10	15	41
Secretaria de Estado de Saúde	12	15	
Secretaria de Estado de Ação Social		16	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12	16	41
Secretaria de Estado de Transportes	13	17	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		17	45
Polícia Civil do Distrito Federal		17	45
Secretaria de Estado de Cultura	14		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			45
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	14		46
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		18	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico			47
Secretaria de Planejamento e Coordenação			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal			47
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.464, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº: 080.020.142/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creches.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1990.40.00	145	185.000		185.000	
2004AC00106				TOTAL	185.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				185.000		
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000994 0039 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		33.90.30	145	185.000		
2004AC00106				TOTAL	185.000	

DECRETO N.º 24.465, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 010.000.156/2004, 050.000.065/2004, 132.000.618/2004 e 133.000.167/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				700.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref 000685 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	700.000	
					700.000
190105/00001 38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				40.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref 000152 0013	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	40.000	
					40.000
190106/00001 38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				5.000
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref 001484 0040	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	5.000	
					5.000
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				700.000
19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref 000409 0022	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.90.20	100	700.000	
					700.000
2004AC00108	TOTAL				1.445.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000056 0008	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.93	100	40.000	
					40.000
190106/00001 38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				5.000
04.122.3300.3907	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL CHAPADINHA RA-IV				
Ref 001481 0048	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL CHAPADINHA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	5.000	
					5.000
2004AC00108	TOTAL				1.445.000

DECRETO N.º 24.466, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.754.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs 080. 020.143/2004, 030.001.491/2004, 097.000.271/2004, 170.000.102/2004, 220.000.108/2004 e 142.000.211/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.754.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			700.000
04.122.0100.2890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO			
Ref 000762 0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.39	100	700.000
				700.000
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			700.000
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS			
Ref 001292 0140	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA	33.90.39	100	700.000
				700.000
190105/00001 38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			40.000

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			241.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 000902 0119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	241.000
				241.000
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			950.000
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref 000231 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
15.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Ref 000327 0017	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	44.90.51	100.000
15.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO		
Ref 000329 0020	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	44.90.51	149.000
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES		
Ref 000263 0033	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REGIÃO ADMINISTRATIVAS DE SAMAMBAIA	33.90.39	80.000
2004AC00107	TOTAL		1.754.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		241.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref 000902 0119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	44.90.52	241.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		280.000
15.451.3300.1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		
Ref 001622 0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	44.90.51	280.000
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		950.000
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Ref 000849 0051	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	950.000
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO		15.000
11.333.0116.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO		
Ref 001802 0064	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	33.90.14	15.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER		155.000
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref 001056 0066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	155.000
190114/00001 38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA		113.000
04.122.3000.1537	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE		
Ref 000298 0024	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	44.90.51	113.000
2004AC00107	TOTAL		1.754.000

DECRETO N.º 24.467, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.466.467,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 220.000.064/2004, 060.015.359/2003, 060.015.360/2003, 060.015.361/2003, 060.015.366/2003, 060.015.368/2003, 060.015.381/2003, 060.015.383/2003, 060.015.390/2003, 060.015.401/2003, 060.015.406/2003, 060.015.407/2003, 060.015.409/2003, 060.015.411/2003 e 060.015.412/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.466.467,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios: INDESP/SEUJ/SEL/DF, 341/2001-SES/MS, 398/2001-SES/MS, 06/

1999-SES/MS, 207/2002-SES/MS, 206/2002-SES/MS, 828/2000-SES/MS, 3019/2000-SES/MS, 1038/1999-SES/MS, 042/2002-SES/MS, 582/2001-SES/MS, 342/2001-SES/MS, 1025/2001-SES/MS, 048/2000-SES/MS e 008/1999-SES/MS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			187.914	
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref 001095 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	325	187.914	
				187.914	
2004AC00103 TOTAL				187.914	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.278.553	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.14	321	625	
		33.90.14	332	710	
		33.90.30	321	11.296	
		33.90.30	332	3.800	
		33.90.33	321	4.729	
		33.90.33	332	5.826	
		33.90.36	321	1.526	
		33.90.36	332	1.834	
		33.90.39	321	29.318	
		33.90.39	332	11.494	
		44.90.52	321	3.172	
		44.90.52	332	1	
				74.331	
10.301.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL				
Ref 001176 0021	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	33.90.14	321	28.152	
		33.90.14	332	46.995	
		33.90.30	321	8.096	
		33.90.30	332	20.251	
		33.90.33	321	2.312	
		33.90.33	332	2.311	
		33.90.36	321	9.620	
		33.90.36	332	37.081	
		33.90.39	321	7.235	
		33.90.39	332	12.093	
		33.90.92	332	325	
		44.90.52	321	1.778	
				176.249	
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 001160 0019	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.93	321	22.177	
		44.90.51	321	32.872	
				55.049	

10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.93	321	18.158	
		33.90.93	332	27.257	
		44.90.52	321	214.814	
		44.90.52	332	692.975	
				953.204	
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref 001195 0018	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	44.90.52	321	14.500	
		44.90.52	332	5.220	
				19.720	
2004AC00103 TOTAL				1.278.553	

DECRETO Nº 24.468, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 33.340,00 (trinta e três mil e trezentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257 de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 060.015.361/2003, 060.015.381/2003, 060.015.411/2003 e 060.015.412/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 33.340,00 (trinta e três mil e trezentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de rendimentos de aplicação financeira dos convênios n.ºs: 048/2000/SES/MS, 828/2000/SES/MS, 008/1999/SES/MS e 006/1999/SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.09	121	33.340		33.340
2004AC00105 TOTAL					33.340

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			33.340	
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 001160 0019	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.93	121	31.500	
				31.500	

10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.93	121	1.840	1.840
2004ZC.00105		TOTAL			33.340

DECRETO Nº 24.469, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

Cria o Comitê Gestor dos Portais Vinculados ao Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal – E-GDF, estabelece sua estrutura de gestão e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições do Decreto nº 24.190, de 04 de novembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor dos Portais Vinculados ao Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal – E-GDF com o objetivo de formular políticas, definir estratégias, estabelecer diretrizes e articular ações que assegurem a qualidade, tempestividade, integridade, atualidade e a segurança das informações e serviços prestados aos cidadãos por intermédio da Internet.

Art. 2º O Comitê Gestor de que trata o artigo 1º será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I) Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal;

II) Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

III) Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

IV) Secretaria de Estado de Comunicação Social;

V) Secretaria de Estado de Governo;

VI) Secretaria de Planejamento e Coordenação;

VII) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico; e

VIII) Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Parágrafo Único O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões e deliberações.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa exercer as atribuições de Secretaria Executiva do Comitê Gestor, bem como de prover o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - estabelecer o modelo de estruturação e vinculação das páginas dos órgãos do GDF aos Portais, visando garantir a unicidade de formas, padrões, linguagens e níveis de prestação de serviços e informações ao cidadão;

II – definir diretrizes visando garantir segurança e autenticidade aos serviços e informações a serem oferecidos pela mídia eletrônica sem prejuízo das demais formas de prestação de serviços;

III – estabelecer diretrizes e normas para garantir que todos os serviços e informações, que não tenham impedimentos legais para sua disponibilização, sejam oferecidos ao cidadão por mídia eletrônica; e

IV – estabelecer indicadores de desempenho e de qualidade para avaliação permanente dos serviços prestados.

Art. 5º O Comitê Gestor poderá criar Grupos de Trabalho para desenvolvimento e implantação de ações específicas.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor e nos Grupos de Trabalho por ele criados, não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O Comitê Gestor deverá publicar seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 8º O Comitê Gestor regulamentará as regras de atualização, manutenção e acessibilidade aos Portais e as responsabilidades de cada órgão para conservação da credibilidade e segurança dos dados publicados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua criação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2004.
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.470, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Remaneja para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para a estrutura da Corregedoria-Geral do Distrito Federal 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, criados pela Lei n.º 2.916, de 15 de fevereiro de 2002, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Os Cargos em Comissão remanejados pelo artigo anterior passam a denominar-se “Assessor Especial”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.471, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos referentes à ocupação e recadastramento dos artesãos, expositores, artistas plásticos e manipuladores de alimentos da Feira da Torre de Televisão, na Região Administrativa de Brasília – RA-I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as peculiaridades

da ocupação dos stands da Feira da Torre de Televisão;

Considerando a necessidade de se estabelecer novos critérios para a ocupação dos mencionados stands; Considerando que a revitalização daquele espaço público trará benefícios diretos para o turismo e a cultura do Distrito Federal;

Considerando que o recadastramento de todos os artesãos, expositores, artistas plásticos e manipuladores de alimentos é fundamental para este processo, bem como a modernização dos estatutos da Feira; e finalmente,

Considerando os termos do inciso VI do artigo 36 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, DECRETA: Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho incumbido de apresentar relatório circunstanciado sobre a ocupação dos stands da Feira da Torre de Televisão, localizada na Região Administrativa de Brasília – RA-I com a finalidade de atualizar os critérios para ocupação e recadastramento dos ocupantes do mencionado espaço, bem como apresentar proposta de alteração do Estatuto vigente da citada Feira.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto de representantes dos órgãos governamentais e entidade abaixo relacionados e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a finalização dos trabalhos de que trata o artigo 1º deste Decreto.

I – Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano

Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva

Vera Lúcia Ferreira Ramos

III – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

Mônica Santarém Taveira e Ávila

IV – Administração Regional de Brasília

Renato Castelo de Carvalho

Décio Bartolomeu da Silva

V – Associação dos Expositores, Artesãos, Artistas Plásticos e Manipuladores de Alimentos da Feira da Torre de Televisão

Esmeralda Reis Marinho

Plínio César Lage de Oliveira

VI – Chefia de Gabinete de Articulação Institucional

Hélio Marcos Prates Doyle

VII – Secretaria de Estado de Cultura

Arthur Seabra

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Claudionor Pedro dos Santos

IX – Secretaria de Estado de Fazenda

Paulo César Santiago Menezes

X – Secretaria de Estado de Saúde

André Godoy Ramos

XI – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Luiz Miguel Alonso Dória da Mota Macedo

XII – Secretaria de Estado de Trabalho

Maria Geoni de Oliveira

XIII – Secretaria de Estado de Turismo

Bruna Teresa Neiva

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.472, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Define procedimentos de ações emergenciais para atendimento habitacional das famílias ocupantes irregulares de parcelamento habitacional na QNP 22, Ceilândia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

- considerando a necessidade de proporcionar urgente atendimento às famílias ocupantes irregulares de parcelamento habitacional da QNP 22-Ceilândia, que vivem em extrema precariedade, agravadas pelas intensas chuvas ocorridas recentemente no território do Distrito Federal;

- considerando o agravamento das precárias condições sanitárias existentes no local, que poderão acarretar o surto de doenças infecto-contagiosas;

- considerando o risco à qualidade de vida pelo comprometimento do meio ambiente;

- considerando os direitos constitucionais de garantia à vida, moradia e assistência do Estado a essas famílias, DECRETA:

Art. 1º - Atendimento emergencial às famílias ocupantes da área, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, fixando-as no parcelamento da QNP 22 da Cidade de Ceilândia, e a remoção dos moradores excedentes para outros parcelamentos;

Parágrafo único - Para a fixação no local ou a remoção para outros lotes, as famílias deverão atender aos ditames do Decreto nº 23.592/2003.

Art. 2º - As Secretarias de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, de Coordenação das Administrações Regionais, de Solidariedade, de Ação Social e a TERRACAP, bem como os demais órgãos envolvidos na política de ocupação urbana do Distrito Federal, prestarão apoio, em suas respectivas áreas de atuação, para a perfeita execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004.
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.473, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Revalida e dá nova redação ao Decreto nº 22.732, de 21 de fevereiro de 2002, que aprova o projeto de parcelamento do solo da Vila Varjão, inserida na Região Administrativa do Varjão – RA-XXIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano da Vila Varjão consubstanciado no Projeto Urbanístico – URB 106/01, Memorial Descritivo – MDE 106/01 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB's 019/02, 020/02, 021/02, 022/02, 028/02, 029/02 e 030/02.

Art. 2º Ficam anulados o Projeto de Parcelamento Urbano – URB 108/91, Memorial Descritivo MDE 108/91, Projeto Planimétrico – PLN 108/91 e Normas de Edificações, Uso e Gabarito – NGB's 131/91, 129/91, 128/91, 127/91 e 108/91.

Art. 3º Ficam excluídos do Decreto nº 23.754, de 30 de abril de 2003, que revalidou o Decreto nº 22.732/2002 o artigo 3º e seu parágrafo único.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.474, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 111.002.502/1989, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente ao Lote 01, do Conjunto E, do Setor L Norte - QNL, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 69/02 e no Memorial Descritivo – MDE 69/02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.475, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Declara de interesse público a área do Projeto Integrado Vila Varjão, localizado na Região Administrativa do Varjão – RA-XXIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Declara de interesse público a área do Projeto Integrado Vila Varjão, aprovado pela Lei Complementar Nº 528, de 08 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O parcelamento referido no caput é destinado a programa habitacional, conforme definição do artigo 53 da Lei Federal nº 9.785/1999, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Fica considerada Zona Especial de Interesse Social, a área do Projeto Integrado da Vila Varjão, conforme definição do artigo 4º, item V, alínea “f”, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto da Cidade.

Art. 3º A área de que trata o artigo 1º é aquela definida no Decreto nº 22.732, de 21 de fevereiro de 2002, revalidado pelo Decreto nº 23.754, de 30 de abril de 2003.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.476, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Prorroga por mais 90 (noventa) dias, o prazo de que trata o Decreto nº 24.352, de 08 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 1º de março de 2004, o prazo de que trata o Decreto nº 24.352, de 08 de janeiro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CORREGEDORIA – GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 17 MARÇO DE 2004

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 6, de 17 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2004, RESOLVE: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da respectiva sindicância.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 17/2004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa KRAUF'S LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/SUL TRECHO 3 CONJ. C LOTE 4, PARTE A – GUARÁ-BRASILIA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.450.662/001-18 e no CNPJ/MF sob o nº 02.608.495/0001-61, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. IRAN PEREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.646.435-SSP/DF e CPF/MF nº 669.464.501-59, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040000112/2004.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Substituto

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃOATO DECLARATÓRIO Nº 31- GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para lojas maçônicas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei Complementar nº 363 de 19 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, os imóveis abaixo caracterizados:

PROCESSO; REQUERENTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$;040.000267/04; ANTIGA E MISTICA ORDEM ROSAE RESCUCIS – AMORC ; QNP EQ 9/5 AE B; 3.047.012-9; 641.61 ;040.000267/04; AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MACONICA SIMBÓLICA N °11; SRIA QE 20 AE V; 3.048.540-1; 3.304.88 ;040.000267/04; LOJA MACONICA CAVALHEIROS DA ORDEM DO TEMPLO Nº 12; SRIA AE 8 LT G – GUARÁ/DF; 1.851.566-5; 6.318,40 ;040.000267/04; LOJA MACONICA ESTRELA DO PLANALTO N 3; CSD AE 27 TAGUATINGA/DF; 2.310.066-4; 2.131,05 ;040.000267/04; LOJA MACONICA LUZ E FERNIDADE ; SETOR CENTRAL AE 15 LL – GAMA/DF; 4.767.179-3; 1.468,89 ; 040.000267/04; LOJA ROSACRUZ- BRASILIA – AMORC ; SGA/N QD 607 CJ F – BRASILIA/DF; 1.310.226-5; 11.854,11 ;042.007701/03; LOJA MACONICA ESTRELA DALVA N 16; QNM 36 AE 8 CEILANDIA/DF; 3.009.279-5; 924,62 ; 045.001767/03; LOJA MAÇONICA VICENTE GOMES MACHADO; ST URB QD 17 RS 2 – SOBRADINHO/DF; 1.551.114-6; 1.359,51 ; 048.009504/03; GRANDE ORIENTE DO DISTRITO FEDERAL; SHC/N SQ 415 IG – BRASILIA/DF; 3.046.490-0; 2.571,13 ; 048.009911/03; MUITO RESPEITAVEL GRANDE LOJA MAÇONICA DE BRASILIA; SGA/N QD 909 MD B – BRASILIA/DF; 1.030.172-0; 18.123,82 ; T O T A L; 48.698,02 .

A isenção do IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, §4º).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4 ; e ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

a) Acoste aos processos mencionados cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Aguarde-se a conclusão do processo nº 040.000267/04

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 68-DITRI/SUREC/SEF, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção de IPTU e de TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, na Lei Complementar nº 363/01, no Decreto nº 22.699/02; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo n. 042.001806/2004, tendo como interessada a COMUNIDADE CRISTÁ MINISTÉRIO DA FÉ, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.574.812/0001-76, a declara

isenta dos tributos a seguir identificados e valorados, no exercício de 2004, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; TRIBUTOS; RENÚNCIA R\$; SCR/N QD 702/3 BL C 12 LJ 6; 3044317-2; IPTU; TLP; 5.702,14; 328,90; SCR/N QD 702/3 BL C 12 LJ 12A 1 PAV; 3044318-0; IPTU; TLP; 1.259,51; 328,90; SCR/N QD 702/3 BL C 12 LJ 13B 1SS; 3044316-4; IPTU; TLP; 3.721,32; 328,90; SCR/N QD 702/3 BL C 12 LJ 13A 2SS; 1000326-6; IPTU; TLP; 3.721,32; 328,90; -; RENÚNCIA TOTAL; IPTU; TLP; 14.404,29; 1.315,60;

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 89-DITRI/SUREC/SEF, DE 06 DE MARÇO DE 2004

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02 e na Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.001.603/2004, declara:

A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 62.382.395/0007-87, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel integrante do seu patrimônio localizado no SETOR LESTE EQ 48/49 AE IGREJ, inscrição nº 1.751.286-7, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 131,56.

A isenção deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; b) Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 91-NUBEF/DITRI/SUREC/SEF, DE 12 DE MARÇO DE 2004

Isenção de IPTU para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, com fundamento na Lei Complementar nº 356, de 10.01.2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei Complementar nº 356, de 10.01.2001 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.000318/04, declara: A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, CNPJ Nº 00.038.174/0001-43, isenta do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2004, no tocante aos imóveis não edificados e, abaixo relacionados:

ITEM; INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; % FUB; RENÚNCIA (R\$) ;01; 0981500-7; SH/N Q.06 - LOTE “A”; 100 %; 142.791,81 ;02; 0932801-7; SQN. 107 - PROJ. 03; 100 %; 200.277,20 ;03; 0933701-6; SQN. 109 - PROJ.03; 100 %; 44.066,44 ;04; 0933751-2; SQN. 109 - PROJ.04; 100 %; 44.066,44 ;05; 0933801-2; SQN. 109 - PROJ.05; 100 %; 44.066,44 ;06; 0933851-9; SQN. 109 - PROJ.06; 100 %; 44.066,44 ;07; 0933951-5; SQN. 109 - PROJ.08; 42,40%; 20.997,99 ;08; 0934151-X; SQN. 110 - PROJ.01; 100 %; 83.494,31 ;09; 0934201-X; SQN. 110 - PROJ.02; 100 %; 83.494,31 ;10; 0934251-6; SQN. 110 - PROJ. 03; 100 %; 59.482,87 ;11; 0934301-6; SQN. 110 - PROJ.04; 100 %; 59.482,87 ;12; 0934351-2; SQN. 110 - PROJ.05; 100 %; 55.390,01 ;13; 0934401-2; SQN. 110 - PROJ.06; 100 %; 55.390,01 ;14; 1101651-5; SQN. 205 - PROJ.01; 100 %; 79.537,88 ;15; 1102801-7; SQN. 207 - PROJ. 01; 100 %; 71.625,02 ;16; 1102851-3; SQN. 207 - PROJ. 02; 100 %; 71.625,02 ;17; 1102901-3; SQN. 207 - PROJ. 03; 100 %; 79.537,88 ;18; 1102951-X; SQN. 207 - PROJ. 04; 100 %; 79.537,88 ;19; 1103001-1; SQN. 207 - PROJ. 05; 100 %; 71.625,02 ;20; 1103051-8; SQN. 207 - PROJ. 06; 100 %; 71.625,02 ;21; 1103101-8; SQN. 207 - PROJ. 07; 100 %; 79.537,88 ;22; 1103151-4; SQN. 207 - PROJ. 08; 100 %; 79.537,88 ;23; 1103201-4; SQN. 207 - PROJ. 09; 100 %; 79.537,88 ;24; 1103251-0; SQN. 207 - PROJ. 10; 100 %; 79.537,88 ;25; 1103301-0; SQN. 207 - PROJ. 11; 100 %; 71.625,02 ;26; 1103351-7; SQN. 207 - PROJ. 12; 100 %; 79.537,88 ;27; 1106001-8; SQN. 212 - PROJ. 09; 100 %; 100.138,60 ;28; 1106051-4; SQN. 207 - PROJ. 10; 100 %; 100.138,60 ;29; 1161014-X; SQN. 212 - PROJ. 11; 100 %; 100.138,60 ;30; 1106201-0; SQN. 213 - PROJ. 02; 100 %; 98.910,74 ;31; 1106251-7; SQN. 213 - PROJ. 03; 100 %; 97.682,88 ;32; 1106351-3; SQN. 213 - PROJ. 05; 100 %; 97.682,88 ;33; 3014190-7; SQN. 213 - PROJ. 10; 100 %; 97.682,88 ;34; 1106801-9; SQN. 214 - PROJ. 03; 45,38%; 45.442,89 ;35; 1106851-5; SQN. 214 - PROJ. 04; 45,38%; 45.442,89 ;36; 0945151-X; SQN. 310 - PROJ. 03; 100 %; 68.487,16 ;37; 0945251-6; SQN. 310 - PROJ. 05; 47,22%; 29.891,62 ;38; 0945301-6; SQN. 310 - PROJ. 06; 47,92%; 30.334,74 ;39; 0945351-2;

SQN. 310 - PROJ. 07; 42,28%; 26.764,45 ;40; 0945401-2; SQN. 310 - PROJ. 08; 100%; 103.685,74 ;41; 0945501-9; SQN. 310 - PROJ. 10; 46,43%; 31.798,59 ;TOTAL 3.005.718,54 O benefício deverá ser renovado, anualmente, mediante requerimento do interessado (art. 12, § 4º do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº 46.349-3, Gerente da GEESP. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Envie-se à GETIM/DIRAR para as anotações pertinentes; c) Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94-NUBEF/DITRI/SUREC/SEF, DE 12 DE MARÇO DE 2004. IMUNIDADE DE IPTU e ISENÇÃO da TLP para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, VI, alínea “a” e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, na Súmula nº 724 do Supremo Tribunal Federal, no Decreto 16.100, de 29.11.94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03 e, considerando ainda o que consta do processo nº 125.000495/03, declara:

1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, CNPJ Nº 00.038.174/0001-43, no tocante aos imóveis integrantes de seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2004.

2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a entidade acima qualificada, no exercício de 2004, em relação aos imóveis em pauta, resultando em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 493.350,00. A imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevaleceram as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100/94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § único do artigo 1º da Lei nº 3.259/03.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para as anotações pertinentes e após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95-DITRI/SUREC/SEF, DE 12 DE MARÇO DE 2004

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02 e na Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 044.001347/2004, 044.001348/2004 e 044.001349/2004, declara:

A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 62.382.395/0007-87, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, no tocante aos imóveis integrantes do seu patrimônio abaixo identificados:

IMÓVEL INSCRIÇÃO RENÚNCIA R\$; SETOR LESTE QD.21 LT.73 – GAMA-DF 1733060-2 65,78

SETOR LESTE QD.21 LT.71 – GAMA-DF 1733059-9 65,78; SETOR LESTE QD.21 LT.69 – GAMA-DF 1733058-0 65,78

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste, aos processos mencionados, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; c) Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 97-DITRI/SUREC/SEF, DE 03 DE MARÇO DE 2004

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045-000094/2001, tendo como interessada a IGREJA PRESBITERIANA BOAS NOVAS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.468.036/0001-20, a declara isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO ; RENÚNCIA R\$ COND SOB NOVO QD 33C LT 3 2 ETAPA; 4.720.117-7; 2001 2002 2003 2004 ; 59,40 63,80 69,57 90,44 -; RENÚNCIA TOTAL; 283,21

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após c) Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 101-DITRI/SUREC/SEF, DE 12 DE MARÇO DE 2004

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02 e na Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.000828/2004, declara:

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 01.641.000/0001-33, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, no tocante aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas atividades essenciais, resultando em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 1.315,60.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 102-DITRI/SUREC/SEF, DE 09 DE MARÇO DE 2004

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124-000801/2004, tendo como interessada a IGREJA BATISTA SHALOM, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.004.873/0001-60, decide:

1. Declarar a referida entidade isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com o valor original de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO ; RENÚNCIA R\$;SCR/S QD 515 BL C LJ 39 ENT 42; 0.603.129-3; 2004 ; 328,90

2. Arquivar o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, haja vista a perda de seu objeto, por ter a interessada protocolizado requerimento sob o nº 040-000266/2004 objetivando a renovação do referido benefício para o exercício de 2004.

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após c) Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 106-DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela

Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R\$) 048.001349/04; Embaixada da Suíça; Jeannette Buhner; 734.702.441-20; JGB7866;2004; 1.440,00048.001432/04; Bco Interam. de Desenvolvimento; Carlos Alberto Herran; 737.182.541-15; JGE2993; 2004; 3.105,19; 040.001709/04; Embaixada da França; Philippe Yves Gomes; 730.034.331-72; JFH4121; 2004; 1.152,00; TOTAL R\$- 5.697,19

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 107-DITRI/SUREC/SEF, DE 11 DE MARÇO DE 2004

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R\$); 040.001828/04; Embaixada da França; François Joseph André Vasseur; 731.658.671/00; JGF3518; 2004; 1.362,24; 040.001790/04; Banco Mundial BIRD; José Augusto Vieira Carvalho; 025.530.907-49; JFW0622; 2004; 3.787,20 TOTAL.....R\$-5.149,44

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 108-DITRI/SUREC/SEF, DE 15 DE MARÇO DE 2004

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02 e na Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.001892/2004, declara:

A ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE – LAR DOS VELHINHOS, CNPJ nº 17.507.708/0002-17, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel integrante do seu patrimônio localizado na ÁREA ESPECIAL Nº 10 – SETOR “D” SUL, TAGUATINGA – DF, inscrição 2310049-4, importando em renúncia fiscal de R\$ 279,56 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7 e, ratificados por Maria Samara

Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por Ayorton Carvalho Antero, Matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 109-DITRI/SUREC/SEF, DE 11 DE MARÇO DE 2004

Isenção da TFLI para instituição de assistência social/educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto 22.167/01, e na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.008739/03, declara:

Isenta da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, a instituição CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ, CNPJ BÁSICO Nº 26.447.516/, em relação aos imóveis de sua propriedade, utilizado em suas finalidades essenciais, nos exercícios de 2001 e 2002, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, no valor de R\$ 2.644,20 e de R\$ 3.279,60, ressaltando que os valores da TFLI foram calculados apenas para os efeitos de previsão de renúncia fiscal.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Cientifique-se o requerente; b) Remetam-se os autos a GECAD/DIRAR para as providências cabíveis. c) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 111-DITRI/SUREC/SEF, DE 11 DE MARÇO DE 2004

Isenção de TLP para entidade religiosa

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045.000208/2004, tendo como interessada a IGREJA PENTECOSTAL BRASILEIRA INDEPENDENTE, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.875/0001/93, decide:

Declarar a referida entidade isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com o valor original de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO; RENÚNCIA R\$ ST URB QD 1 CJ A1 LT 65- SOBRADINHO/DF; 1.500.130-X; 2004 ; 90,44

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária do DF, Matrícula n. 110.199-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após c) Arquive-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 112-DITRI/SUREC/SEF, DE 15 DE MARÇO DE 2004

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.000526/04, declara:

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.092.874/0001-16, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado na SGAN Q.711/911 MÓDULO “C”, BRASÍLIA- DF, inscrição nº 4546869-9, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 328,90.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; c) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 113-DITRI/SUREC/SEF, DE 15 DE MARÇO DE 2004

Isenção IPTU e de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.000678/2004, tendo como interessada a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO CENTRAL DO PARANOÁ, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.166/0001-90, a declara isenta dos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento: ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; TRIBUTO/ANO; RENÚNCIA R\$ Q. 27 CONJ.”G” LT 23 – PARANOÁ -DF; 4.650.213-0; IPTU/2004 TLP/2004 ; 60,49, 41,11; RENÚNCIA TOTAL; 101,60

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula n. 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após c) Arquive-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 96-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 03 DE MARÇO DE 2004

Imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal, combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo n. 045-000094/2001, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA PRESBITERIANA BOAS NOVAS, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 02.468.036/0001-20, em relação ao imóvel abaixo relacionado: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; COND SOB NOVO QD 33C LT 3 2 ETAPA; 4.720.117-7; 2001

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula nº 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após c) Arquive-se os autos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 115-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 12 DE MARÇO DE 2004

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº; 048.001.563/04; ADQUIRENTE: FAZENDAS REUNIDAS PANSUL LTDA. – CNPJ Nº 50.595.610/0001-53; TRANSMITENTE: INCREMENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 05.216.152/0001-40; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 16/08/2001 a 16/08/2005.; MAT/CART; INSCR; CSB 10 LT 6 7; 82.891/3º; 2.262.580-1; CSB 10 LT 6 7; 82.892/3º; 2.262.580-1;

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se a requerente; c) Anexe cópia deste Ato Declaratório ao processo nº 124.008.495/02. d) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; e) Após, aguarde-se o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de março de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de benefício fiscal para o processo a seguir relacionado em razão do não cumprimento, pelo requerente, de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DI-TRI/SUREC/SEF:

PROCESSO; REQUERENTE; CNPJ; ASSUNTO; NOT.124.006.929/03; AMPLA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANEJAMENTO LTDA; 72.643.109/0001-58; NÃO INCIDÊNCIA ITBI; 526/03

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.463-2; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se. Aguarde-se o prazo para interposição de recurso. Após, archive-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO N.º 07-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE MARÇO DE 2004 Credencia técnicos da empresa LED LABORTÓRIO ELETRÔNCO DIGITAL LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 047.000.093/2000, resolve:

1. Credenciar a empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNCO DIGITAL LTDA estabelecida na QNA 54 – LOTE 1 – LOJA 6 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.944.884/0003-98 e no CF/DF n.º 07.361.613/002-90, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZANTHUS, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnicos: Jorge Henrique M. dos Santos, CPF: 331.761.081-68 RG: 1.355.312 SSP/GO; Renato dos Santos Freitas, CPF: 592.839.391-15 RG: 955.446 SSP/MT; Francisco Ricardo P. da Silva, CPF: 819.109.751-68 RG: 1.676.567 SSP/DF; Francisco Erinaldo B. da Silva CPF: 816.682.951-72 RG: 1.595.156 SSP/DF.

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-PDV, Z 6100-ECF, 16/95, 27-02-01A; ECF-IF, 1E 17/95, 27-01-01B; ECF-IF, 2E-ECF, 62/98, 27-01-04A; ECF-IF, IZ 10-ECF, 37/98, 27-01-07A; ECF-IF, IZ20-ECF, 38/98, 27-01-09A; ECF-IF, IZ 11-ECF, 114/98, 27-01-06A; ECF-IF, IZ 21-ECF, 24/01, 27-01-02A; ECF-IF, QZ1000, 33/03, 27-01-13D; ECF-IF, QZ 1001, 16/01, 27-01-12A; ECF-IF, IZ51, 08/01, 27-01-10A; ECF-IF, QZ2000, 30/01, 27-01-14A; ECF, IZ41-ECF, 38/99, 27-01-09A; ECF-IF, IZ22, 23/03, 27-01-16A.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 18-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MARÇO DE 2004 ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.000325/2004 JOSINO EDUARDO LUIZ JFT 5964 2004; 124.000096/2004 MARIA HELENA LOPES CAMPIÃO JFJ 5470 2003; 124.004703/2003 ARABELLA PEREIRA NOBREGA JGA 3700 2003 E 2004; 124.000209/2004 CLEA MARIA DECHICHI DE FRANCA CORREA JFG 3901 2004; 124.000247/2004 NILTA CORDEIRO CHIANELLI JGQ 0410 2004. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 19-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MARÇO DE 2004 NÃO INCIDÊNCIA/REMISSÃO DE IPVA DE VEÍCULOS ROUBADO, FURTADO OU SINISTRADO LEI Nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: processo, interessado, placa parcela(s)/ano: 042.006019/2003 BELMAR MATHEUS MENDES BRAGA JEU 4645 2003. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 20-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MARÇO DE 2004. ISENÇÃO DO IPVA PARA TAXISTA- LEI Nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.000485/2004 LUIS HELENO DE LIMA JJB 9435 2004; 124.007365/2003 MAURO SERGIO SOARES JEG 6235 11/12 de 2003. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE MARÇO DE 2004 ISENÇÃO DO IPVA - LEI N.º 7.431/85.

O GERENTE-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, declara:

1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficientes físicos, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa e percentual do benefício concedido: 045.000210/04, Maria Gorete Soares Martins de Farias, 149.497.921-72, JGE2789, 100; 045.000128/04, Diego Gomes Santos Mesquita, 699.822.521-00, JGT9979, 100.

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LÍBERO GONZAGA CURSINO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no

Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 27/92-SEDF: COLEGIAL – 2º Ciclo 8/2004, Livro 03, Mauro Jorge Cunha Chaves, 820, 032; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID Marisa Araújo Oliveira.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1/2004, Livro 03, Ana Regina da Silva, 937, 063; Diretora Rosângela Maria Soares de Souza Reg. 557 MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE-CEP-SAÚDE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2/2004, Livro 02, Cláudio Teixeira do Nascimento, 971, 124; Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar Reg. 3160-MEC; Secretário Escolar Carlos José Pereira Reg. 577 DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI, Credenciado pela Portaria nº 39 de 23/01/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 01, Camila Vieira Tiecher, 27, 09; Cynthia Dayana Bezerra da Silva, 28, 10; Fabio de Deus Silva, 29, 10; Fernanda Leite Costa, 30, 10; Gisele de Oliveira Leite, 31, 11; João Henrique Marinho Almeida, 32, 11; Josiane Cordeiro Costa, 33, 11; Leonel Gustavo Lobo Guimarães, 34, 12; Luiz Fernando Xavier da Silva, 35, 12; Máylla de Queiroz Cedro, 36, 12; Paulo Augusto Ehndo Campos, 37, 13; Pollainy Drielli da Silva Paula, 38, 13; Raimundo Nonato Cardoso do Nascimento, 39, 13; Thayse Carolline Anjos Santos, 40, 14; Welder de Oliveira Vieira, 41, 14; Diretor Wilson Costa Reis Reg. nº 4330-SR/COR/MEC; Secretária Escolar Conceição Vitalina da Silva de Sousa Reg. 439-DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM, Recredenciado pela Portaria Nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 2, Álvaro Luiz Sanvido Sanches Almeida, 333, 11; Danielle Baeza Nascimento, 334, 12; Dayanne Carvalho do Nascimento, 335, 12; Diego Rios Luz de Oliveira, 336, 12; Edilaine Rosa Sobrinho, 337, 13; Eduardo Andrade Ramos, 338, 13; Eduardo Junio Dias Nunes, 339, 13; Felipe Ferreira Moura, 340, 14; Francisco Pinho Gomes, 341, 14; Heloisa D'Avila Braga Silva, 342, 14; João Roberto Lopes e Lopes, 343, 15; Mateus Ferreira Rosa, 344, 15; Mayra Silva de França, 345, 15; Natalia de Castro Amaral Franco, 346, 16; Paula Ramos Braga, 347, 16; Paulo César Rodrigues de Moraes, 348, 16; Paulo Victor Hidenobu Hashimoto, 349, 17; Rafael Borba de Macêdo, 350, 17; Renato Rodrigues Blanco Nunes, 351, 17; Stéfany Maria da Fonseca, 352, 18; Vinicius Paixão Ribeiro da Silva, 353, 18; Walteilla Tereza Santos de Jesus, 354, 18; Diretor Joaquim Moreira dos Santos Reg.2.752-MEC; Secretária Escolar Maria Iracema Carvalho de Andrade Reg.1127 DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº139/02 SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 001, Amauri Santos de Souza, 278, 94; Gardênya Virgínia de Medeiros, 279, 94; Grazielle Souza da Silva, 280, 94; Jeferson Carol Batista da Silva, 281, 95; Janaiara Cardoso Lima, 282, 95; Milana Geise de Sousa Arruda, 283, 96; Michel Almeida Castro, 284, 96; Ruberval Moraes da Silva Junior, 285, 96; Sarita Gabrielle de Oliveira Serra, 286, 96; Wesley Silvério Pimenta, 287, 97; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004 Livro 01, Angélica Cristina Freire Veras, 288, 97; Aline Cavalcante Dias, 289, 97; Aluízio Vicente da Silva Filho, 291, 98; Amarildo Rodrigues da Silva, 292, 98; Cosmo de Oliveira, 293, 99; Dayse Aparecida Alvim da Silva, 294, 99; Daniel Peres Lessa, 295, 99; Eliane Rufino Araújo, 296, 100; Ericsson Corrêa de Araújo, 297, 100; Fabiano Martins Reis, 298, 100; Fernanda Alves Teixeira, 299, 101; Francione Bárbara Gomes da Costa, 300, 101; Gerson Maria da Aparecida, 301, 101; Helen Pauline Brito e Silva, 302, 102; Israel Amorim Paixão de Oliveira, 303, 102; Jean Walison de Faria Costa, 304, 102; Joelma Graciene de Faria Costa, 305, 103; Jonathas Jose de Lima, 306, 103; José Ricardo Beserra, 307, 103; Kesia Pereira da Rocha, 308, 104; Laís Mirele Conceição Queiroz, 309, 104; Leonardo Sizenando Rocha Bezerra, 310, 104; Luís Eduardo de Araújo Macêdo, 311, 105; Márcio Alves Vieira, 312, 105; Márcio Carneiro de Aguiar, 313, 105; Márcio de Amorim Cruz, 315, 106; Maria da Conceição Costa Araujo, 314, 106; Patrícia Moura de Souza, 316, 106; Paulo Antonio Amaral de Oliveira, 317, 107; Rogério Bento, 318, 107; Rubmayer Silvano Barboza Vilarinho, 319, 107; Sheila da Silva Aguiar, 320, 108; Shirley Ribeiro Queiroz, 321, 108; Vanuza Oliveira Melo, 322, 108; Vivian Carvalho Ramos, 323, 109; Wellington da Silva Bessa, 324, 109; Diretora Maria Aparecida Peixoto Soares Reg. 27.782-MEC/UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Aut. nº 2655-SUBIP/SEDF.

CENTRO INTEGRAL POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA - CIP, Credenciado Pela Portaria Nº 112/2001-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 34/2004, Livro 07, Carlos Eduardo Sakaguchi Mendes da Silva, 502, 168; Raimundo Alvares de Araujo Sobrinho, 522, 174; Airton da Silva, 523, 175; Julio Cesar Argentato, 524, 175; Norberto Rosa de Oliveira, 525, 175; Sydney Abreu Fonseca, 526, 176; Edgar da Silva Santos, 527, 176; Hígor José de Araújo de Moraes, 528, 176; Dinamar Andrade Rodrigues, 529, 177; Carolina Amaral Venuto, 530, 177; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 35/2004, Livro 04, Victor Hugo Mendes Martins, 1486, 97; Norberto Rosa de Oliveira, 1487, 97; Ludmila Alves Moraes, 1488, 97; Jaime Amaro de Souza, 1489, 98; Melizandra Mendes Martins Pacheco, 1490, 98; Mario Antonio Carneiro, 1491, 98; Jose Cardoso Dos Santos, 1492, 99; Ezequias Russi, 1493, 99; Gloria Maria Corrêa, 1494, 99; Valdeny Rita de Jesus, 1495, 100; Gustavo Campos Ferreira, 1496, 100; Francisco Luiz Silva, 1497, 100; Rogério Ferreira Gomes, 1498,

101; Elia Pinheiro da Silva, 1499, 101; Jair de Freitas Junior, 1500, 101; Leila Maria Pessin dos Santos, 1501, 102; Rosângela Maria Bernardes, 1502, 102; Elcio de Vasconcelos Araujo Filho, 1503, 102; Fabio Naves Oliveira, 1504, 103; Antonio Carlos dos Anjos Filho, 1505, 103; Glicia Elisabete Pinchemel Cerqueira Costa, 1506, 103; Julio Sergio Neves, 1508, 104; Agda Maria de Souza, 1509, 104; Marize Aparecida da Silva, 1510, 105; Valdeci Leite de Andrade, 1511, 105; Iolany Carolina Nunes, 1512, 105; Valdeir Elias da Silva, 1513, 106; Irene Clemente de Oliveira, 1514, 106; Adilson Jose Cezar, 1515, 106; Julio Cesar Argentato, 1516, 107; Josiane Cristina Portes Cerri, 1517, 107; Irenilda Rodrigues Pereira, 1518, 107; Aldevir Moises dos Santos, 1519, 108; Jorge Luis Leite, 1520, 108; Luciano Alves Ribeiro, 1521, 108; Raimundo Álvares de Araujo Sobrinho, 1522, 109; Airton da Silva, 1523, 109; Choo Sounng Kim, 1525, 110; Dinamar Andrade Rodrigues, 1528, 111; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 36/2004, Livro 01, Alzira Maria Guerreiro de Albuquerque, 283, 95; João Flavio Dias Barreto, 284, 96; Ionêda Bandeira Marinho Oliveira, 285, 96; Ramão Edson Lazzeri da Silva, 286, 96; Ronaldo Pereira da Costa, 287, 97; Márcia Maria Lima do Nascimento, 288, 97; Dionisio Antonio de Souza Teixeira, 289, 97; Clodonita Faustino Farias de Freitas, 290, 98; Charles Muniz, 291, 98; Julio César Cardona, 292, 98; Silvia Helena da Silva Cabral, 293, 99; Lindalva Sousa Oliveira Pereira, 294, 99; Ana de Jesus Luiz da Silva, 295, 99; Juelina Melania de Carvalho, 296, 100; Cristiana da Silva Gonçalves, 297, 100; Denilce Gonçalves da Costa, 298, 100, Livro 02, Ruth Queiroz de Oliveira Fernandes, 299, 01, Adjane Rocha da Silva, 300, 01; Rosa Maria Borges de Oliveira, 301, 01; Raimundo Vieira de Sá Filho, 302, 02; Cicero da Silva Gomes, 303, 02; Catia Campelo da Silva, 304, 02; Maria Goaiçy Mesquita Guedes, 305, 03; Lúcia de Sousa Lima, 306, 03; Maria do Socorro Silva e Sousa, 307, 03; Marcello Marcus Sanchez, 308, 04; Maria Vilma Batista Chagas, 309, 04; Maria Lêda Correia Lima Batista, 310, 04; Wagner Bontempo Veneroso, 311, 05; Maristela Medeiros de Castro, 312, 05; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 37/2004, Livro 01, Andreson Soares Batista, 123, 41; Adail Pessôa, 124, 42; Maxwell Cordeiro Santos, 125, 42; Denis Douglas Magalhães Moraes, 126, 42; Edilene Moreira Matoso, 127, 43; Paulo Marcio Rodrigues Madruga, 128, 43; Nielson Raposo Soares, 130, 44; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 38/2004, Livro 02, Francisco Adriano Franco de Sousa, 111, 37; Gilberto Ferreira Barboza, 112, 37; Diogo de Freitas Pinheiros, 113, 37; Alverison Freire Alves, 114, 38, Luis Guilherme Bastos de Oliveira, 115, 38; Diretora Márcia Rodrigues de Assis Reg Nº 9702599-MEC; Secretária Escolar Hidelclávia Souza Brito Reg. Nº 173–SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTIMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 09, Alda Cecília da Silva, 5252, 160; Ana Paula Araújo Dias, 5253, 160; Andreza Rodrigues de Lima, 5254, 160; Angela Mendes Pereira, 5255, 161; Carlos Leandro Rodrigues de Sousa, 5256, 161; Cintia Silva de Souza, 5257, 161; Cleuzimar Alves da Silveira, 5258, 162; Diana Pontes Silva, 5259, 162; Elisângela Dias Lopes, 5260, 162; Elizabete Campos de Jesus, 5261, 163; Elizângela Rabelo da Cunha, 5262, 163; Fabiane Maciel de Jesus, 5263, 163; Fábio Cesar do Carmo e Silva, 5264, 164; Glaucinéia Pontes Vasconcelos, 5265, 164; Gleyce Araujo Rocha, 5266, 164; José Fábio Almeida dos Santos, 5267, 165; Juliana Alves de Carvalho, 5268, 165; Karina Silva de Souza, 5269, 165; Kênia Cristina de Oliveira Paiva, 5270, 166; Loiana Venancio Barbosa, 5271, 166; Marcos César Brandão Gonçalves, 5272, 166; Marcos Valeriano Lopes, 5273, 167; Marluçia Pereira Serpa, 5274, 167; Neilson Soares Porto, 5275, 167; Orismar Alves Sousa, 5276, 168; Patricia Silveira Dornelas, 5277, 168; Regina Pinheiro da Silva, 5278, 168; Renato Ribeiro dos Passos, 5279, 169; Roberta Gonzaga dos Santos, 5280, 169; Rogério de Souza Leite, 5281, 169; Selma Solange Lopes dos Santos, 5282, 170; Silzene Mendes Cardozo, 5283, 170; Adão dos Santos Oliveira, 5284, 170; Adriana de Barros Alves, 5285, 171; Ailton de Souza Magalhães, 5286, 171; Aline Gomes Ribeiro, 5287, 171; Ana Lucia Pereira da Cunha, 5288, 172; Ângelo Antonio de Paula Sôto Ramos, 5289, 172; Anne Gonçalves Silva, 5290, 172; Andresa dos Santos Almeida, 5291, 173; Anna Lisa Pereira, 5292, 173; Carlos André de Araújo Rodrigues, 5293, 173; Carlos Henrique da Silva, 5294, 174; Castro Henrique Silva Vieira, 5295, 174; Claudia Ferreira Damião, 5296, 174; Claudio Murilo Martins Ferreira, 5297, 175; Cristiane da Silva Nascimento, 5298, 175; Danilo Cássio Maia de Moraes, 5299, 175; Dayvison Avelino Silva de Sousa, 5300, 176; Deise de Deus Alves, 5301, 176; Deldico Agostinho da Costa, 5302, 176; Denise Rodrigues da Paixão, 5303, 177; Diana da Cruz Sousa, 5304, 177; Diego Caldas Xavier, 5305, 177; Dulcinéa da Silva Gonçalves, 5306, 178; Edimar Francisco das Neves, 5307, 178; Edvaldo Lima dos Santos, 5308, 178; Edvanilson Zacarias de Paiva, 5309, 179; Elandia Maria Alves Cavalcante, 5310, 179; Elane Vaz da Silva Mesquita, 5311, 179; Eliene Alves Santana, 5312, 180; Elkson Rodrigues de Souza, 5313, 180; Emidio Cesar Soares Silva de Almeida, 5314, 180; Erik Alves Braga, 5315, 181; Fabiana Cristina Costa de Souza 5316, 181; Flaviana Miguel, 5317, 181; Francisca Jacyana da Silva Rodrigues, 5318, 182; Francisco Gilney da Silva Holanda, 5319, 182; Francisco José da Silva Santos, 5320, 182; Francisco Josué Alves Cunha, 5321, 183; Glacimara Turial de Almeida Inacio, 5322, 183; Givanilson Silva Santos, 5323, 183; Glayston Soares da Silva, 5324, 184; Gracilene Aparecida da Silva Melo, 5325, 184; Guilherme Maranhão Lemos da Silva, 5326, 184; Ismara Barros Pinheiro, 5327, 185; Ivanilde de Souza Oliveira, 5328, 185; Izabel Pereira de Araujo, 5329, 185; Izoete Pinheiro da Silva Filho, 5330, 186; Jane Cleia Rodrigues da Silva, 5331, 186; Jane da Silva e Silva, 5332, 186; Jaqueline Alves de Oliveira, 5333, 187; Jerlen de Oliveira Sousa, 5334, 187; Joana Darc da Silva Brandão, 5335, 187; Joana Darc Silva, 5336, 188; Joelma Macedo Pereira, 5337, 188; Jonathas Vieira Rosa, 5338, 188; José Nicolau Teixeira Filho, 5339, 189; Juliana da Silva Brandão, 5340, 189; Juliana Vilarindo Paeslandim da Silva, 5341, 189; Junival Alves Leite, 5342, 190; Juscelina Guimarães da Cruz Santos, 5343, 190; Karina Barboza Apolinario, 5344, 190; Larissa de Oliveira Lima, 5345, 191; Leandro José de Moura, 5346, 191; Leandro Gonçalves Grande, 5347, 191; Leidiane do Amaral Fernandes, 5348, 192; Lenilda Ferreira Passos, 5349, 192; Lilian Oliveira Sales, 5350, 192; Lucenilda Silva, 5351, 193; Luciano Mendes da Silva Sousa, 5352, 193; Ludinila Sousa Santos, 5353, 193; Mairla Soares Rolim, 5354, 194; Márcia Xavier da Silva, 5355, 194; Márcio Wolmann, 5356, 194; Marcos Procópio Damasceno, 5357, 195; Maria Ordália Pereira Coêlho, 5358, 195.; Maria Rosa Porfírio de Matos Santos, 5359, 195; Maria Socorro Paula Araújo, 5360, 196; Moacir Sirqueira da Silva, 5361, 196; Nádia Regina Soares da Silva, 5362, 196; Natália Alves da Silva, 5363, 197; Nilda Maria de Lourdes Damasceno Ferreira, 5364, 197; Petronio Vieira de Castro, 5365, 197; Raquel Ferreira Leite, 5366, 198; Renata Cristina Pereira de Lima, 5367, 198; Renata Oliveira Camporês, 5368, 198; Rezinilda Maria da Cruz, 5369, 199; Roberto da Cunha dos Santos, 5370, 199; Rodrigo Viana de Sousa, 5371, 199; Rogério Rodrigues da Cunha,

5372, 200; Ronêlde Souza de Jesus, 5373, 200; Roni Rufino Alves, 5374, 200; Livro 10, Roseli Cruz Petroceli, 5375, 001; Rosiclêa Gonzaga Lourenço, 5376, 001; Rosilma de Paula Sôto Petroceli, 5377, 001; Silvony de Sousa Silva, 5378, 002; Suely Diva de Sousa, 5379, 002; Tiago de Jesus Sousa, 5380, 002; Wagner de Castro Batista, 5381, 003; Wellington Procópio dos Santos, 5382, 003; Maria da Páscoa Conceição Silva, 5383, 003; Adelaine Gebrim da Silva, 5384, 004; Adelcio José Alves, 5385, 004; Adriana Sena de Souza, 5386, 004; Alisson Andrade da Costa, 5387, 005; Amaristone Souza da Silva, 5388, 005; Ana Marta Martins da Silva, 5389, 005; Ancelmo Luiz Alves, 5390, 006; Arlete Barbosa de Brito, 5391, 006; Caline Andrade Alves de Oliveira, 5392, 006; Carlos Henrique Ferreira, 5393, 007; Célio Mariano da Silva, 5394, 007; Cícera Francisca da Silva, 5395, 007; Cristiane de Sousa Galiza, 5396, 008; Danila Martins Guedes Santana, 5397, 008; Doraci Borges Setubal, 5398, 008; Edite Maria da Silva, 5399, 009; Edsonina Rodrigues de Amorim, 5400, 009; Eliene Fonseca de Jesus, 5401, 009; Eneila Vieira de Souza, 5402, 010; Francilene dos Santos Conceição Rocha, 5403, 010; Gilberto Oliveira de Moura, 5404, 010; Grasielle Pereira de Sousa, 5405, 011; Heladio Maciel da Rosa, 5406, 011; Igor Pontes Aguiar, 5407, 011; Jadre Junio de Oliveira, 5408, 012; Kleber Cristiano Cardoso Santos, 5409, 012; Lenice Joaquim da Silva, 5410, 012; Lília Ribeiro de Castro, 5411, 013; Liliâne Ribeiro de Castro, 5412, 013; Lindinalva Felix Dias, 5413, 013; Leandro Silva de Sousa, 5414, 014; Liana Gregorio de Melo, 5415, 014; Lucilene Pereira de Souza, 5416, 014; Marcilene Afonso da Silva Costa, 5417, 015; Marcleide de Almeida Dias, 5418, 015; Maria Cristiane Gomes Soares, 5419, 015; Michele Silva Bispo, 5420, 016; Mônica Deize Paulo da Silva, 5421, 016; Nilda Vaz da Silva, 5422, 016; Nilton Rafael Filho, 5423, 017; Norma Ferreira dos Santos, 5424, 017; Paulo Sergio Mesquita, 5425, 017; Priscila Silva dos Santos, 5426, 018; Ricardo de Araujo Calmo, 5427, 018; Ramine de Oliveira de Matos, 5428, 018; Rosângela Ronière de Souza, 5429, 019; Samya Maria Oliveira Lopes Braz, 5430, 019; Wesley Mendes França, 5431, 019; Alcilene Geralda da Silva Gois, 5432, 020; Sebastião Gomes dos Santos, 5433, 020; Eduardo Neres da Silva, 5434, 020; Maximilian Macedo da Silva, 5435, 021; Valdemir Trindade dos Santos, 5436, 021; Nazilde dos Santos da Rocha, 5437, 021; Aurina Matias Clementino Santos, 5438, 022; Marcio Ricardo Gomes, 5439, 022; Josué de Sousa Araújo, 5440, 022; Rodrigo Pereira da Silva, 5441, 023; Adeilson Silva Pinto, 5442, 023; Grazielle Barreto Gomes, 5443, 023; Priscila Pereira Maciel, 5444, 024; Veridiane Sampaio Santos, 5445, 024; Alda Maria dos Santos Souza, 5446, 024; Claudio Teixeira do Nascimento, 5447, 025; Suellen Suzy de Souza Costa Santos, 5448, 025; Maria Auderleide de Souza, 5449, 025; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 4/2004, Ivanice Neres da Silva, 5450, 026; Solange Gomes dos Santos, 5451, 026; Leonardo José da Silva Ribeiro, 5452, 026; Ederson de Oliveira Muller, 5453, 027; Igor Silva Souza, 5454, 027; Ozias de Oliveira Paula, 5455, 027; Gildete Pereira da Silva, 5456, 028; Eliete do Nascimento Rezende, 5457, 028; Silene Fonseca de Jesus, 5458, 028; Kleber Bezerra Danties, 5459, 029; Meireluci Fernandes de Novais, 5460, 029; Diretor Valmir Ernesto Barboza LP9703406-MEC; Secretário Escolar Luiz Claudio Ribeiro Reg. 1303-DIE/SEDF.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de março de 2004.

PROCESSO Nº: 080.001063/2003 - INTERESSADO: VIAÇÃO PLANETA LTDA - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 212.852,39 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), referente ao pagamento de Passes Estudantis Rurais nos meses de: janeiro, fevereiro, março, maio e outubro/2003, para atender aos alunos de Ensino Fundamental residentes na Zona Rural do DF.

PROCESSO Nº: 080.001462/2004 - INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 1.566,68 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente às ligações telefônicas via DDD/DDI, realizadas pelas unidades integrantes desta SEDF, nos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Subsecretário publicado no DODF Nº 52 do dia 17/03/2004, página 10, onde se lê "Processo nº 080.000015/2004 - Interessado: Brasil Telecom S.A - DETRAN..." , leia-se "Processo nº 080.000015/2004 - Interessado: Brasil Telecom S.A..." e onde se lê "Processo nº 080.000016/2004 - Interessado: Brasil Telecom S.A - DETRAN..." , leia-se "Processo nº 080.000016/2004 - Interessado: Brasil Telecom S.A..." e onde se lê "Processo nº 080.000016/2004" , leia-se "Processo nº 080.001409/2004"

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de março de 2004

Processo: 060.008.572/2002, Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, em favor de Finoca Barbosa da Silva, mãe do paciente Leandro Harlan da Silva Santos, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), referente ao ressarcimento de despesas de alimentação decorrentes com a realização do Tratamento Fora de Domicílio, conforme recibo às fls. 46/47 e Notas Fiscais nºs 1022, 1012, 1019, às fls. 47 a 49.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de março de 2004

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento: Processo nº 060.002.555/2003, no valor de R\$ 176.954,98 (cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor da firma BAXTER HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com a aquisição de materiais de CAPD/DPA para pacientes renais crônicos, no período de Dezembro/2002, à conta da dotação do Elemento de Despesa - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004; Processo nº 060.000.960/2003, no valor de R\$ 2.586.095,07 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, noventa e cinco reais e sete centavos), em favor da firma BRASIL TELECOM S/A, para cobrir despesas com a prestação de serviço de telefonia fixa para esta Secretaria nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesa - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE MARÇO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, RESOLVE tornar sem efeito a instrução de 17 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 35, pág. 52/53, de 1902/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 17 de março de 2004

Processo: 113.000300/2004; Interessado: Secretaria de Governo; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de despesas com publicações no Diário Oficial do DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente ao mês de março/2004.

Processo: 113.000813/2004. Interessado: ICS - Instituto Candango de Solidariedade. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 6.726,00 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.506A., REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2004

PROCESSO: 112.000.601/2004 - E OUTROS. INTERESSADO: ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 65.538,39 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), referente a prestação de serviços concernentes a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional, nos meses de setembro a novembro/2003 (Complementares), contrato nº 702/02, prevista no Orçamento do Exercício de 2003, no Programa de Trabalho 15.451.3300.2700.0001 - Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 - Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no seguinte Programa de Trabalho: 15.451.0084.2700.0018 - Execução do Sistema de Urbanização no Distrito Federal, natureza da despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 - Recursos do GDF. PROCESSO - MÊS - REFERÊNCIA - VALOR - R\$. 112.000.601/2004 - SETEMBRO/2003 - Loc.de máquinas (compl.) - 18.827,96; 112.000.602/2004 - OUTUBRO/2003 - Loc. de máquinas (compl.) - 23.391,13; 112.000.603/2004 - NOVEMBRO/2003 - Loc. de máquinas (compl.) - 23.319,30. TOTAL GERAL: R\$ 65.538,39. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "BELACAP" Nº 38, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o que

consta do Processo nº 094.000.150/2004, resolve: I. INSTAURAR Tomada de Contas Especial com o fim de apurar as responsabilidades de quem deu causa ao prejuízo ao erário, no valor de R\$ 68.675,28 (sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais, vinte e oito centavos), referente ao principal e encargos moratórios de multa aplicada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em desfavor desta Autarquia, no exercício de 2001. II. Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída mediante a Instrução de Serviço ‘BELACAP’ nº 183 de 29 de novembro de 2000 e alterações posteriores, da apuração dos fatos. III. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo. IV. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “BELACAP” Nº 40, DE 17 DE MARÇO DE 2004
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memorando nº 04/2004-CIP, resolve: I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 15.03.2004, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço “BELACAP” nº 014 de 30.01.2004, publicada no DODF nº 027, de 09.02.2004, pág. 19, para a Comissão de Inventário Patrimonial apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos, concernente ao processo nº 094.000.078/2004.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “BELACAP” Nº 41, DE 17 DE MARÇO DE 2004.
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memorando nº 01/2004-INV/SEAL, resolve: I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02.03.2004, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço “BELACAP” nº 016 de 02.02.2004, publicada no DODF nº 027, de 09.02.2004, pág. 19, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos, concernente ao processo nº 094.000.105/2004.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe Sobre Votação na 3ª Reunião Plenária Ordinária do STPA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DFTRANS-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORG-MANN, Membro Representante do DFTRANS/DF na qualidade de Presidente; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro, na qualidade de Representante dos Operadores Autônomos do Sistema do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; PLAUTRO MOREIRA DA LUZ, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito. Considerando o resultado da 3ª (TERCEIRA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA/DF, do ano de Dois mil e quatro realizada no dia 05 de fevereiro de 2004. DEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS N.º 096.004930/98-PERM.272-1; 096.005673/98-PERM.076-1; 096.000324/98-PERM.344-1; 096.005839/98-PERM.020-5; 096.003702/98-PERM.248-8; 096.005831/98-PERM.278-0; 096.002585/98-PERM.418-9; 096.004753/98-PERM.446-4; 096.000140/98-PERM.050-7; 096.003595/97-PERM.209-7; 096.004740/98-PERM.185-6; 096.002092/98-PERM.266-6; 096.005661/98-PERM.248-8; 096.003906/98-PERM.261-5; 096.003923/98-PERM.278-0; 096.000683/98-PERM.409-0; 096.000223/98-PERM.251-8; 096.002190/98-PERM.023-0; 096.001902/98-PERM.142-2; 096.004185/97-PERM.209-7; 096.007882/97-PERM.142-2; 096.008770/97-PERM.324-7; 096.001285/98-PERM.209-2; 096.001054/98-PERM.409-0; 096.002256/98-PERM.251-8; 096.001055/98-PERM.409-0; 096.000823/98-PERM.012-4; 096.000455/98-PERM.456-1; 096.001059/98-PERM.501-1; 096.003672/98-PERM.457-0; 096.000732/98-PERM.446-4; 096.000168/98-PERM.023-0; 096.006149/97-PERM.209-7; 096.001322/98-PERM.209-7; 096.003433/97-PERM.209-7; 096.000151/98-PERM.251-8; 096.000291/98-PERM.227-5; 096.002189/98-PERM.023-0; 096.005144/97-PERM.209-7; 096.007834/97-PERM.101-5; 096.001528/98-PERM.261-5; 096.001671/98-PERM.248-8; 096.000691/98-PERM.204-6; 096.002262/98-PERM.251-8; 096.001850/98-PERM.128-7; 096.008699/97-PERM.329-8; 096.000254/98-PERM.261-5; 096.002848/98-PERM.457-0; 096.001669/98-PERM.261-5; 096.000210/98-PERM.446-4; 096.000386/98-PERM.446-4; 096.005393/97-PERM.348-4; 096.0008758/97-PERM.116-3; 096.001593/98-PERM.344-1; 096.001138/98-PERM.431-6; 096.001574/98-PERM.121-0; 096.000768/98-PERM.438-3; 096.000672/98-PERM.368-9; 096.000332/98-PERM.385-9; 096.002330/98-PERM.121-0; 096.001635/98-PERM.360-3; 096.000245/98-PERM.121-0; 096.002233/98-PERM.121-0; 096.005836/98-PERM.311-5; 096.000054/98-PERM.050-7; 096.008143/97-PERM.245-3; 096.000090/98-PERM.003-5; 096.000900/98-PERM.232-1; 096.001538/98-PERM.248-8; 096.008387/97-PERM.307-7; 096.000972/98-PERM.003-5; 096.000821/98-PERM.003-5; 096.000818/98-PERM.456-1; 096.002196/98-PERM.418-9; 096.006032/97-PERM.307-7; 096.000960/98-PERM.112-1; 096.005316/97-PERM.307-7; 096.002312/98-PERM.253-4; 096.005832/98-PERM.020-5; 096.006356/97-PERM.024-8; 096.000175/98-PERM.050-7; 096.001502/98-PERM.137-6; 096.000590/98-PERM.050-7; 096.000968/98-PERM.050-7; 096.000597/98-PERM.112-1; 096.001315/98-PERM.423-5; 096.002071/98-PERM.248-8; 096.001172/98-PERM.251-8;

096.001021/98-PERM.251-8; 096.007179/97-PERM.251-8; INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS N.º: 096.001592/98-PERM.307-7; 096.002523/98-PERM.051-5; 096.004770/98-PERM.307-7; 096.005002/98-PERM.448-1; 096.004130/98-PERM.307-7; 096.003045/98-PERM.307-7; 096.003875/98-PERM.307-7; 096.006064/98-PERM.313-1; 096.001354/98-PERM.470-7; 096.005782/98-PERM.056-6; 096.005823/98-PERM.192-9; 096.003909/98-PERM.137-6; 096.005362/98-PERM.125-2; 096.005226/98-PERM.020-5; 096.001555/98-PERM.248-8; 096.003918/98-PERM.106-6; 096.005585/98-PERM.148-1; 096.005753/98-PERM.118-0; 096.006277/98-PERM.192-9; 096.003927/98-PERM.354-9; 096.004492/98-PERM.354-9; 096.005638/98-PERM.584-3; 096.001973/98-PERM.137-6; 096.004229/98-PERM.125-2; 096.003064/98-PERM.024-8; 096.005779/98-PERM.194-5; 096.004665/98-PERM.307-7; 096.005644/98-PERM.207-1; 096.005085/98-PERM.354-9; 096.006251/98-PERM.584-3; 096.003060/98-PERM.106-6; 096.004218/98-PERM.307-7; 096.006132/98-PERM.163-5; 096.001800/98-PERM.095-7; 096.005655/98-PERM.187-2; 096.005738/98-PERM.194-5; 096.005752/98-PERM.307-7; 096.006260/98-PERM.307-7; 096.001974/98-PERM.307-7; 096.005736/98-PERM.194-5; 096.001307/98-PERM.307-7; 096.005788/98-PERM.054-0; 096.001558/98-PERM.261-5; 096.005663/98-PERM.261-5; 096.001350/98-PERM.261-5; 096.007963/97-PERM.329-8; 096.007621/97-PERM.329-8; 096.004227/98-PERM.261-5; 096.005787/98-PERM.207-1; 096.002168/98-PERM.307-7; 096.000212/98-PERM.446-4; 096.003920/98-PERM.148-1; 096.000945/98-PERM.248-8; 096.002918/98-PERM.178-3; 096.005778/98-PERM.209-7; 096.006559/98-PERM.409-0; 096.007180/97-PERM.251-8; 096.008464/97-PERM.209-7; 096.007901/97-PERM.142-2; 096.004854/98-PERM.227-5; 096.004968/97-PERM.209-7; 096.005664/97-PERM.209-7; 096.004769/98-PERM.272-1; 096.004306/98-PERM.112-1; 096.001145/98-PERM.023-0; 096.003651/97-PERM.382-4; 096.000424/98-PERM.297-6; 096.001927/98-PERM.024-8; 096.004880/98-PERM.045-1; 096.001532/98-PERM.054-0; 096.006063/98-PERM.128-7; 096.004858/98-PERM.227-5; 096.000536/98-PERM.227-5; 096.005350/98-PERM.037-0; 096.000425/98-PERM.297-6; 096.005887/98-PERM.128-7; 096.008506/97-PERM.209-7; 096.000167/98-PERM.023-0; 096.000541/98-PERM.251-8; 096.004723/98-PERM.015-9; 096.004855/98-PERM.227-5; 096.006841/98-PERM.286-1; 096.005366/98-PERM.326-3; 096.003759/98-PERM.012-4; 096.005302/98-PERM.390-5; 096.006257/98-PERM.326-3; 096.005357/98-PERM.390-5; 096.005842/98-PERM.326-3; 096.006274/98-PERM.326-3; 096.006012/98-PERM.331-0; 096.003945/98-PERM.272-1; 096.003917/98-PERM.272-1; 096.000925/98-PERM.178-3; 096.005879/98-PERM.354-9; 096.003829/98-PERM.003-5; 096.004305/98-PERM.396-4; 096.004422/98-PERM.272-1; 096.006853/97-PERM.342-5; 096.000450/98-PERM.439-1; 096.004922/98-PERM.390-5; 096.006207/98-PERM.326-3; 096.001668/98-PERM.261-5; 096.006057/98-PERM.329-8; 096.005774/98-PERM.329-8; 096.004670/98-PERM.210-1; 096.000255/98-PERM.261-5; 096.005132/98-PERM.012-4; 096.004535/97-PERM.382-4; 096.005961/98-PERM.192-9; 096.006341/98-PERM.342-5; 096.001231/98-PERM.360-3; 096.001541/98-PERM.261-5; 096.005740/98-PERM.207-1; 096.005994/98-PERM.394-8; 096.005999/98-PERM.498-7; 096.006985/97-PERM.012-4; 096.005091/98-PERM.272-1; 096.005502/98-PERM.295-0; 096.005993/98-PERM.021-3; 096.006002/98-PERM.469-3; 096.004973/98-PERM.520-7; 096.001951/98-PERM.144-9; 096.000320/98-PERM.348-4; 096.005450/98-PERM.341-7; 096.002902/98-PERM.342-5; 096.005785/98-PERM.121-0; 096.001347/98-PERM.121-0; 096.001500/98-PERM.342-5; 096.006258/98-PERM.348-4; 096.004625/98-PERM.169-4; 096.004015/98-PERM.169-4; 096.005162/98-PERM.272-1; 096.006193/98-PERM.270-4; 096.007510/97-PERM.324-7; 096.003054/98-PERM.159-7; 096.002961/98-PERM.423-5; 096.001178/98-PERM.297-6; 096.005358/98-PERM.125-2; 096.004879/98-PERM.045-1; 096.001363/98-PERM.178-3; 096.003953/98-PERM.470-7; 096.002959/98-PERM.232-1; 096.007867/97-PERM.307-7; 096.002499/98-PERM.248-8; 096.006060/98-PERM.164-3; 096.003975/98-PERM.226-7; 096.004875/98-PERM.149-0; 096.005656/98-PERM.193-7; 096.008094/97-PERM.307-7; 096.001173/98-PERM.253-4; 096.008375/97-PERM.290-9; 096.002134/98-PERM.446-4; 096.001723/98-PERM.025-6; 096.002171/98-PERM.266-6; 096.005786/98-PERM.124-4; 096.006136/98-PERM.278-0; 096.002843/98-PERM.248-8; 096.000520/98-266-6; 096.004925/98-PERM.169-4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORG-MANN
Presidente JARI/DFTRANS-DF

RESOLUÇÃO N.º 07, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe Sobre Votação na 4ª Reunião Plenária Ordinária do STPA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DFTRANS-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORG-MANN, Membro Representante do DFTRANS/DF na qualidade de Presidente; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro, na qualidade de Representante dos Operadores Autônomos do Sistema do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; PLAUTRO MOREIRA DA LUZ, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito. Considerando o resultado da 4ª (quarta) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA/DF, do ano de Dois mil e Quatro realizada no dia 12 de fevereiro de 2004: DEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS N.º: 096.000642/98-PERM.204-6; 096.002914/98-PERM.572-0; 096.003021/98-PERM.382-4; 096.003023/98-PERM.377-8; 096.002854/98-PERM.382-4; 096.000886/98-PERM.385-9; 096.000907/98-PERM.368-9; 096.002273/98-PERM.396-4; 096.000741/98-PERM.501-1; 096.004744/98-PERM.446-4; 096.002982/98-PERM.121-0; 096.002903/98-PERM.344-1; 096.000769/98-PERM.438-3; 096.006622/98-PERM.279-8; 096.006605/98-PERM.279-8; 096.006613/98-PERM.279-8; 096.006552/98-PERM.279-8; 096.008388/97-PERM.257-7; 096.003015/

98-PERM.265-8; 096.007000/97-PERM.047-7; 096.008360/97-PERM.047-7; 096.000055/98-PERM.085-0; 096.001564/98-PERM.085-0; 096.008790/97-PERM.085-0; 096.002993/98-PERM.121-0; 096.000391/98-PERM.446-4; 096.000651/98-PERM.446-4; 096.000733/98-PERM.446-4; 096.000392/98-PERM.446-4; 096.002017/98-PERM.051-5; 096.000285/98-PERM.204-6; 096.000615/98-PERM.204-6; 096.000282/98-PERM.204-6; 096.000582/98-PERM.047-7; 096.000762/98-PERM.204-6; 096.006659/97-PERM.047-7; 096.007142/97-PERM.047-7; 096.007407/97-PERM.047-7; 096.000284/98-PERM.204-6; 096.002920/98-PERM.204-6; 096.004626/98-PERM.204-6; 096.000283/98-PERM.204-6; 096.006657/97-PERM.047-7; 096.000587/98-PERM.204-6; 096.004743/98-PERM.204-6; 096.002965/98-PERM.352-2; 096.001293/98-PERM.051-5; 096.006700/98-PERM.350-6; 096.000509/98-PERM.204-6; 096.001586/98-PERM.109-1; 096.002095/98-PERM.191-1; 096.000686/98-PERM.428-6; 096.006624/97-PERM.240-2; 096.001019/98-PERM.240-2; 096.000849/98-PERM.176-7; 096.000333/98-PERM.412-0; 096.002271/98-PERM.412-0; 096.000891/98-PERM.047-7; 096.004917/98-PERM.412-0; 096.005675/98-PERM.098-1; 096.005830/98-PERM.248-8; 096.000583/98-PERM.204-6; 096.006143/98-PERM.216-0; 096.006617/98-PERM.279-8; INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS N.º: 096.000313/99-PERM. 618-1; 096.000237/99-PERM.043-4; 096.006340/98-PERM.107-4; 096.001218/98-PERM.250-0; 096.005219/98-PERM.523-1; 096.005637/98-PERM.523-1; 096.005220/98-PERM.523-1; 096.000944/98-PERM.250-0; 096.000694/98-PERM.250-0; 096.003908/98-PERM.285-2; 096.004843/98-PERM.531-2; 096.006548/98-PERM.587-8; 096.006457/98-PERM.284-4; 096.006569/98-PERM.284-4; 096.006349/98-PERM.270-4; 096.005094/98-PERM.228-3; 096.005088/98-PERM.228-3; 096.006055/98-PERM.228-3; 096.005291/98-PERM.228-3; 096.005292/98-PERM.216-0; 096.006139/98-PERM.216-0; 096.006054/98-PERM.216-0; 096.002562/98-PERM.095-7; 096.000057/98-PERM.095-7; 096.006460/98-PERM.049-3; 096.005882/98-PERM.095-7; 096.006050/98-PERM.095-7; 096.006052/98-PERM.095-7; 096.001215/98-PERM.095-7; 096.004209/98-PERM.095-7; 096.006141/98-PERM.102-3; 096.005678/98-PERM.169-4; 096.006414/98-PERM.198-8; 096.006456/98-PERM.202-0; 096.003877/98-PERM.095-7; 096.005671/98-PERM.032-9; 096.006354/98-PERM.134-1; 096.004536/98-PERM.161-9; 096.006458/98-PERM.207-1; 096.002844/98-PERM.285-2; 096.001597/98-PERM.428-6; 096.004983/98-PERM.104-0; 096.001510/98-PERM.011-6; 096.000347/98-PERM.109-1; 096.004530/98-PERM.412-0; 096.003757/98-PERM.498-7; 096.006829/97-PERM.047-7; 096.001378/98-PERM.204-6; 096.000690/98-PERM.204-6; 096.000162/98-PERM.204-6; 096.000220/98-PERM.204-6; 096.004918/98-PERM.063-9; 096.002486/98-PERM.204-6; 096.001323/98-PERM.204-6; 096.004992/98-PERM.204-6; 096.006355/98-PERM.084-1; 096.003957/98-PERM.204-6; 096.001517/98-PERM.051-5; 096.007406/97-PERM.047-7; 096.000684/98-PERM.412-0; 096.000912/98-PERM.412-0; 096.000294/98-PERM.113-9; 096.002979/98-PERM.257-7; 096.006356/98-PERM.174-1; 096.004868/98-PERM.100-7; 096.002537/98-PERM.265-8; 096.001062/98-PERM.412-0; 096.006837/98-PERM.334-4; 096.006433/98-PERM.155-4; 096.005223/98-PERM.222-4; 096.002119/98-PERM.428-6; 096.006204/97-PERM.257-7; 096.004976/98-PERM.104-0; 096.004861/98-PERM.240-2; 096.002076/98-PERM.265-8; 096.006426/98-PERM.135-0; 096.006447/98-PERM.334-4; 096.005452/98-PERM.102-3; 096.003983/98-PERM.095-7; 096.004557/97-PERM.257-7; 096.004224/98-PERM.222-4; 096.005289/98-PERM.222-4; 096.005290/98-PERM.222-4; 096.005741/98-PERM.243-7; 096.005503/98-PERM.243-7; 096.001636/98-PERM.360-3; 096.004244/98-PERM.109-1; 096.005448/98-PERM.098-1; 096.005351/98-PERM.216-0; 096.005582/98-PERM.243-7; 096.005792/98-PERM.278-0; 096.001525/98-PERM.261-5; 096.002158/98-PERM.261-5; 096.004669/98-PERM.329-8; 096.007913/97-PERM.329-8; 096.001529/98-PERM.285-2; 096.004622/98-PERM.242-9; 096.006465/98-PERM.309-3; 096.004850/98-PERM.015-9; 096.005361/98-PERM.101-5; 096.002295/98-PERM.178-3; 096.000709/98-PERM.050-7; 096.006062/98-PERM.054-0; 096.005841/98-PERM.202-0; 096.004131/98-PERM.297-6; 096.006570/98-PERM.340-9; 096.004055/98-PERM.478-2; 096.000396/98-PERM.350-6; 096.001689/98-PERM.191-1; 096.000753/98-PERM.191-1; 096.002267/98-PERM.240-2; 096.005089/98-PERM.242-9; 096.004541/98-PERM.240-2; 096.004974/98-PERM.242-9; 096.004668/98-PERM.242-9; 096.004426/98-PERM.270-4; 096.001221/98-PERM.204-6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORGMANN
Presidente JARI/DFTRANS-DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Nº 01, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no DODF 09 de fevereiro de 2004, DODF Nº 27, página 07 seção 01. Onde se lê: 096.005971/97 -PLANALTO. Leia - se: 096.005971/96 - PLANALTO.

Na Resolução Nº 03, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no DODF 09 de fevereiro de 2004, DODF Nº 27, página 09, seção 01. Onde se lê: 096.006909/98 - SÃO JOSÉ. Leia - se: 096.006909/98 - ALVORADA.

Na Resolução Nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no DODF 09 de fevereiro de 2004, DODF Nº 27, página 10, seção 01. Onde se lê: 096.000632/99 - PLANALTO. Leia - se: 096.000632/99-PLANETA.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o previsto no Artigo 6º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, combinado com o Artigo 20 do Decreto nº 23.213, de 9 de setembro de 2002, resolve: Prorrogar o prazo de apresentação de projetos, junto ao Fundo da Arte e da Cultura - FAC, da Secretaria de Estado de Cultura, constante da Portaria de 09/02/2004, para o dia 29 de março de 2004. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2260ª - REALIZADA EM: 16/03/2004 - DECISÃO Nº: 132

PROCESSO Nº: 111.000.371/2004. INTERESSADO: NUBEN. RELATOR - Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, à vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 36.779,90 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos colaboradores e estagiários da Companhia no período de 09.04 à 10.05.2004, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23 122 0228 8504 0077 - Concessão de Benefício aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 72 - Vale Transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 25 de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 56, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.179, de 06 de agosto de 2003, resolve: Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2004. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I		R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					50.000
01122004885040080 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores do TCDF		33.90.49	100	50.000	50.000
TOTAL					50.000

Anexo II		R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					50.000
01122004885040080 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores do TCDF		33.90.92	100	50.000	50.000
TOTAL					50.000